



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 547/2019-PRIMEIRA CAMARA

- 1. Processo nº:** 1847/2018
2. Classe/Assunto: 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2017
3. Responsável(eis): DIEGO HENRIQUE PIRES OLIVEIRA COSTA CASTRO - CPF: 00159419140
VALCIMAR CARVALHO DOS SANTOS - CPF: 80724280120
WILLIAM RODRIGUES DE CARVALHO - CPF: 01065189176
4. Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
5. Relator: Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
6. Distribuição: 1ª RELATORIA
7. Representante do MPC: Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. SUPERÁVIT FINANCEIRO. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL (LRF). CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS. SUBSÍDIO DE VEREADOR. PRESIDENTE SUPERIOR A 20% DO SALÁRIO DO DEPUTADO ESTADUAL. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. OUTRAS IRREGULARIDADES. REFERENTE A INSUFICIÊNCIA DE PLANEJAMENTO RELACIONADA AOS ESTOQUES. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de nº 1847/2018, que versam sobre a prestação de contas de ordenador de despesas do Senhor Valcimar Carvalho dos Santos, gestor à época da Câmara Municipal de Tocantínia - TO, relativa ao exercício de 2017, encaminhada a esta Corte para fins do disposto no artigo 33, inciso II da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso II da Lei Estadual nº 1.284/2001, artigo 37 do Regimento Interno, nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 07/2013.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta.

Considerando a análise efetuada pela Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, o Parecer do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público de Contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

8.1 JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas prestadas por Valcimar Carvalho dos Santos, gestor à época da Câmara Municipal de Tocantínia - TO, referentes ao exercício de 2017, com fundamento nos arts. 85, inciso II, e 87, da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 76 do Regimento Interno;

8.2 Ressalva:

1. Insuficiência de planejamento relacionada ao estoque de materiais de consumo para o exercício seguinte, item 8.9 do voto;
2. Pagamento de subsídio do Vereador Presidente em desacordo com o disposto no Art. 29, VI "a" da CF/88, item 8.10 do voto.

8.3 Determinar:

I - À Secretaria da Primeira Câmara que:

- a. dê ciência da Decisão aos responsáveis, bem como ao atual gestor da Câmara para conhecimento das recomendações de modo a evitar reincidir nas falhas apontadas nas contas.
- b. proceda a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surtam os efeitos legais necessários.

II - Ao atual gestor da Câmara Municipal de Tocantínia –TO que:

- a. planeje adequadamente as aquisições de bens de modo a garantir a continuidade dos serviços no âmbito da entidade, nos termos no item 8.9 do voto.

8.4 Alertar aos responsáveis que a decisão emitida nas presentes contas não interfere na apuração dos demais atos de gestão em tramitação neste Tribunal, tampouco na cobrança e/ou execução das multas e/ou débitos já imputados ou a serem imputados, cuja tramitação segue o rito regimental e regulamentar nos termos do disposto no art. 91, III, “b”, da Lei Estadual nº 1.284/2001.

8.5 Após o atendimento das determinações supracitadas, sejam estes autos emitidos à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 24 do mês de setembro de 2019 .



Documento assinado eletronicamente por:

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, PRESIDENTE (A), em 24/09/2019 às 14:22:55, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MANOEL PIRES DOS SANTOS, RELATOR (A), em 24/09/2019 às 14:07:59, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 24/09/2019 às 14:11:41, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **26021** e o código CRC 3968129

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.

Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br